



## LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível e adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos públicos organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos do Município de Exu/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os eventos de natureza cultural, artística, esportiva ou de entretenimento organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Município de Exu/PE, deverão dispor obrigatoriamente de espaço reservado, acessível e adaptado para o público composto por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º - O espaço acessível de que trata esta Lei deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar localizado em área de fácil acesso, com entrada e saída desobstruídas, próximas ao acesso principal do evento;
- II – possuir estrutura adaptada, segura e confortável, compatível com diferentes tipos de deficiência (motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla);
- III – assegurar visibilidade adequada das apresentações, sem barreiras físicas que prejudiquem a fruição do conteúdo do evento;
- IV – contar com sinalização visual clara e acessível, inclusive em braile ou com pictogramas, se possível;
- V – permitir, quando necessário, o acompanhamento por intérpretes de Libras,



guias ou cuidadores.

Art. 3º - A dimensão do espaço acessível será proporcional à estimativa de público do evento, com, no mínimo:

- I – 2% da capacidade total da área de público reservada para pessoas com deficiência, garantido o mínimo de 4 (quatro) vagas por evento;
- II – ao menos 1 (uma) vaga adicional para acompanhante a cada pessoa com deficiência.

~~Art. 4º Nos eventos com entrada gratuita, o acesso ao espaço acessível deverá ser prioritário e irrestrito às pessoas com deficiência, mediante autodeclaração.~~

~~Parágrafo único. Nos eventos com venda de ingressos, deverá ser assegurada a reserva e a venda de bilhetes para este espaço em igualdade de condições com os demais, conforme legislação vigente.~~

Art. 5º - A Prefeitura, por meio da Secretaria responsável pela área de inclusão ou assistência social, deverá fiscalizar e exigir o cumprimento desta Lei nos editais, convênios, contratos ou parcerias firmadas com produtores e organizadores de eventos.

~~Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:~~

- I – advertência e prazo de 10 (dez) dias para regularização, quando possível;
- II – multa administrativa, em caso de reincidência, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, se existente, ou a outro fundo municipal referente à assistência social;
- III – impedimento de celebrar novos contratos ou convênios com o Município por até 2 (dois) anos.

Art. 7º - As disposições desta Lei não afastam o cumprimento de outras normas federais ou estaduais relacionadas à acessibilidade, especialmente as previstas:

- I – na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

II – nas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050.

~~Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar parcerias com entidades de apoio às pessoas com deficiência para colaborar na fiscalização e orientação técnica.~~

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exu - PE, 28 de janeiro de 2026.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**

- Prefeito -